



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Compra Direta de Alimentos – CDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Fonte de Recurso: Banestes conta 28936623

Compra Direta de Alimentos – CDA

Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares: (Unidade de medida deve ser KG):

Nº.	Produto	Quantidade	Unidade de medida
1	ABACATE	2.000	KG
2	ABOBORA JAPONESA	3.000	KG
3	ABOBRINHA	3.000	KG
4	ALFACE	3.640	KG
5	BANANA NANICA	6.506	KG
6	BANANA PRATA	12.000	KG
7	BANANA TERRA	5.000	KG
8	BATATA DOCE	3.000	KG
9	BETERRABA	1.000	KG
10	CEBOLA	400	KG
11	CENOURA	3.000	KG
12	CEBOLINHA VERDE	576	KG
13	CHUCHU	2.000	KG
14	COUVE	3.150	KG
15	FARINHA MANDIOCA	270	KG
16	FUBÁ	199	KG
17	FRUTA PÃO	1560	KG
18	GOIABA	2.000	KG
19	INHAME	5.000	KG
20	LARANJA	5.000	KG
21	LIMÃO	1.200	KG
22	MAMÃO	3.000	KG
23	MANDIOCA RAIZ	10.000	KG
24	MARACUJÁ	2.000	KG
25	MELANCIA	4.000	KG
26	MILHO VERDE	3.000	KG
27	QUIABO	1.500	KG
28	REPOLHO	1.000	KG
29	SALSINHA	500	KG
30	TOMATE	600	KG
31	BROA	1000	KG
32	PÃO CASEIRO	1000	KG
33	BISCOITO	562	KG
34	DOCES (COMPOTA)	370	UNID



2.0 DAS JUSTIFICATIVAS

O município de Barra de São Francisco está localizada na Mesorregião Noroeste do estado do Espírito Santo, sua população, segundo contagem feita pelo IBGE, em 2010, era de cerca de 40.649 habitantes.

As principais fontes de renda do município são a extração de granito, a agricultura e o comércio.

Compõem a Rede Socioassistencial do município:

- 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com previsão anual de 3.500 famílias referenciadas;
- 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 02 (duas) Unidades de Acolhimento, sendo 01 (um) Abrigo Institucional para crianças de 0 a 17 anos, (atualmente com 16 (dezesesseis) crianças) pertencente a iniciativa pública, e 01 (um) Abrigo Institucional para idosos, instituição privada sem fins lucrativos, (atualmente com 46 (quarenta e seis) idosos).
- Espaço da Alegria – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciado pelo CRAS, para atender crianças e adolescentes de 07 à 17 anos, com previsão de atendimento diário de 300 (trezentos) usuários.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em abril de 2018 era de **6.682** dentre as quais:

- 2.013 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 1.240 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.316 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 1.608 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Assim, os alimentos adquiridos através do projeto e utilizados nos equipamentos da Rede Socioassistencial, atenderão direta e indiretamente, todo o público anteriormente citado.

A implementação do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável da agricultura local, haja vista que beneficiará prioritariamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família, assentados, mulheres e produtores orgânicos, agroecológicos; bem como proporcionará a distribuição gratuita dos produtos às famílias inseridas no CadÚnico, pertencentes ao Programa Bolsa Família, e demais equipamentos públicos da Política de Assistência Social e entidades socioassistenciais, possibilitando a promoção da agricultura familiar e viabilizando o acesso diário a alimentação em quantidade, qualidade e regularidade, direitos do cidadão previstos na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



2.1 . Objetivos:

- Garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que tenham o perfil do Programa Bolsa Família (PBF), e que sejam atendidas pelos equipamentos e entidades da rede socioassistencial;
- Minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares regionais;
- Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Promover a inclusão produtiva no meio rural.

2.2. Público Alvo:

8.1) 40 (quarenta) Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores), que atenderão os critérios abaixo descritos:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

2,2,1) Serão beneficiadas 05 (cinco) Unidades Receptoras (beneficiários receptores):

Os alimentos adquiridos a partir do Projeto CDA serão destinados às seguintes unidades receptoras:

- **01 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 002/2017: "Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional". O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de atenção Integral às famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes, e serão entregues a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e em vulnerabilidade social, prioritariamente inseridas no Programa de Atendimento Integral à Famílias e



Indivíduos, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devidamente referenciadas e acompanhadas por este equipamento público. Parte dos alimentos recebidos serão utilizados na produção de refeições para os beneficiários consumidores que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Espaço da Alegria, que atende em média 300 crianças e adolescentes de segunda a sexta-feira.

- **01 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS):** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 002/2017: “Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional”. O CREAS tem por objetivo atender famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes, e serão entregues a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e em vulnerabilidade social, inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, devidamente referenciadas e acompanhadas por este equipamento público. Parte dos alimentos recebidos serão utilizados na produção de refeições para os beneficiários consumidores que participam do grupo de pessoas em situação de rua, com reuniões semanais e público médio de 20 (vinte) pessoas.
- **01 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:** É uma entidade que atende a letra b) Entidade da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência social; item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2017. O funcionamento é diário, desenvolvendo atividades de anamneses, orientação familiar, agendamento de consultas, encaminhamento terapêuticos, acompanhamento médico, avaliação psicológica, trabalhos de psicomotricidade; inserção do público atendido na sociedade/escola, visitas domiciliares e atendimento individual. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora.
- **01 ABRIGO DE IDOSOS “DAVID JOSÉ RODRIGUES”:** É uma entidade que atende a letra b) Entidade da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência social; item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2017. O funcionamento é diário, desenvolvendo atividade de acolhimento institucional de idosos com diferentes necessidades e grau de dependência. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora.
- **01 ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES “JOIAS DE CRISTO”:** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 001/2017: “Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional”. O funcionamento é diário, desenvolvendo atividade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora.

3. DOS CRITERIOS DE COMPRAS E RECURSOS PARA PAGAMENTO



3.1. 40 (quarenta) Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores), que atenderão os critérios abaixo descritos:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

Sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

As despesas correrão por conta do recurso:

Banestes conta 28936623 Ficha: 443 Fonte de Recurso: 13900010000

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O recebimento dos produtos acontecerão a cada 15 (quinze) dias, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, logo após o recebimento e vistoria dos produtos, os mesmos seguirão para as unidades receptoras, o transporte dos produtos até a unidade receptora ocorrerá em veículo da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 4.2. A aquisição do produto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ordem de fornecimento;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante, a servidora **Sra. Priscila Alves Eduardo**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Não Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.3.1. Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;

8.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

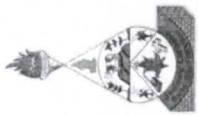


- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Barra de São Francisco, 05 de abril de 2019.

Atenciosamente;

Adenir Gomes de Moura
Secretário Municipal de Assistência Social

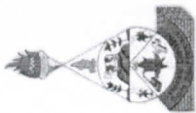


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.271.157/0001-66

PLANILHA DE PREÇOS ELABORADA A PARTIR DA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NOS ÚLTIMOS
12 MESES NO MERCADO LOCAL OU REGIONAL

Itens	Unidade	Quantidade	Preço - 1 CEASA NOROESTE	Preço - 2 CEASA GRANDE VITORIA	Preço - 3 CEASA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	Preço - 4 PRODUTORES LOCAIS 1	Preço - 5 PRODUTORES LOCAIS 2	Preço - 6 PRODUTORES LOCAIS 3	Média das cotações	Total
ABACATE	KG	2.000	1,66	2,10	1,64				R\$ 1,80	R\$3.600,00
ABOBORA JAPONESA	KG	3.000	1,95	2,35	2,30				R\$ 2,20	R\$6.600,00
ABOBRINHA	KG	3.000	1,92	2,46	2,37				R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
ALFACE	KG	3.640	2,60	2,25	2,65				R\$ 2,50	R\$ 9.100,00
BANANA NANICA	KG	6.506	1,99	2,05	1,96				R\$ 2,00	R\$ 13.012,00
BANANA PRATA	KG	12.000	2,15	2,35	2,25				R\$ 2,25	R\$ 27.000,00
BANANA TERRA	KG	5.000	1,45	1,55	1,50				R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
BATATA DOCE	KG	3.000	2,05	1,95	2,00				R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
BETERRABA	KG	1.000	2,95	2,46	2,60				R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
CEBOLA	KG	400	3,05	3,75	3,70				R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
CENOURA	KG	3.000	3,30	3,65	2,95				R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
CEBOLINHA VERDE	KG	576	5,00	5,70	4,92				R\$ 5,20	R\$ 2.995,20
CHUCHU	KG	2.000	1,09	2,29	1,12				R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
COUVE	KG	3.150	5,80	5,98	5,35				R\$ 5,71	R\$ 17.986,50
FARINHA MANDIOCA	KG	270				7,5	7,00	7,00	R\$ 7,16	R\$ 1.933,20
FUBÁ	KG	199				5,00	6,50	7,00	R\$ 6,16	R\$ 1.225,84

Rua Desembargador Danton Bastos, Centro - Barra de São Francisco - ES
Email: assistenciasocial@pmbstf.es.gov.br 27 3756 4073



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.271.157/0001-66

FRUTA PÃO	KG	1560				2,00	2,00	4,50	R\$ 2,83	R\$ 4.414,80
GOIABA	KG	2.000	3,90	3,50	4,60				R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
INHAME	KG	5.000	3,18	3,25	3,05				R\$ 3,16	R\$ 15.800,00
LARANJA	KG	5.000	3,99	4,79	4,00				R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
LIMÃO	KG	1.200	4,40	3,00	3,10				R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
MAMÃO	KG	3.000	1,99	2,10	3,41				R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
MANDIOCA RAIZ	KG	10.000	1,15	2,20	2,05				R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
MARACUJÁ	KG	2.000	3,25	3,85	3,10				R\$ 3,40	R\$6.800,00
MELANCIA	KG	4.000	1,90	1,85	2,10				R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
MILHO VERDE	KG	3.000	1,98	2,18	1,24				R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
QUIABO	KG	1.500	3,99	3,56	2,95				R\$ 3,50	R\$5.250,00
REPOLHO	KG	1.000	2,64	2,78	2,08				R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
SALSINHA	KG	500	2,05	2,00	1,95				R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
TOMATE	KG	600	3,25	3,62	3,63				R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
BROA	KG	1000				12,00	12,00	12,00	R\$ 12,00	R\$12.000,00
PÃO	KG	1000				12,00	9,00	12,00	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
CASEIRO	KG	562				16,00	16,00	16,00	R\$ 16,00	R\$ 8.992,00
BISCOITO	KG	370				16,00	16,00	16,00	R\$ 16,00	R\$ 5.920,00
DOCES	KG									
									TOTAL	R\$259.999,54

Adenir Gomes de Moura
Secretário Municipal de Assistência Social